



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

CONCURSO PÚBLICO

[alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

“BS202222 – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A
GRANEL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
VOUZELA”

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONCURSO PÚBLICO, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal o fornecimento de gás propano a granel para abastecimento da Piscina Municipal, Parque de Campismo de Vouzela, Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia (EB de Campia e ES de Vouzela) e do Agrupamento de Escolas de Vouzela (EB de Vouzela), para uma previsão estimada de 166 toneladas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, de dois reservatórios superficiais e um enterrado, em regime de comodato, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, na Escola Secundária de Vouzela, Escola Básica de Vouzela e Escola Básica de Campia.
3. O fornecimento de bens e os serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos, terão de cumprir as Especificações Técnicas definidas no ANEXO I, e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. O prazo para execução do presente fornecimento inicia-se a contar da data de outorga do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou,
- b) O montante da proposta adjudicada.

2. O fornecimento deve ser efetuado de acordo com a proposta do adjudicatário, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes no presente caderno de encargos.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a garantia dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do gás propano a granel, mediante pedido de fornecimento emitido pelo Município de Vouzela, sendo os locais de entrega a Piscina Municipal, Parque de Campismo de Vouzela, Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia (EB de Campia e ES de Vouzela) e do Agrupamento de Escolas de Vouzela (EB de Vouzela);
- b) Obrigação de montagem e instalação de três reservatórios em regime de comodato nos locais definidos pelo Município de Vouzela, conforme Especificações Técnicas constantes no presente caderno de encargos;

- c) Obrigação de promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc);
- d) Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- e) Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- f) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 2 da Cláusula 1.ª deste caderno de encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização.
- g) Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:
 - i) Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - ii) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - iii) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - iv) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - v) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - vi) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - vii) Estadias e refeições;
 - viii) Mão de obra.
- h) Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pelo Município de Vouzela e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;
- i) Obrigação de, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos reservatórios agora a instalar em regime de comodato, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário;
- j) O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município do Vouzela os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, previstos nas Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, e que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Vouzela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Execução dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:
 - a) Piscina Municipal, sita na Av. João de Melo, 3670-250 Vouzela ;
 - b) Parque de Campismo de Vouzela, sito no Monte da Sr.ª do Castelo, em Vouzela;
 - c) Escola Secundária de Vouzela, sita na Quinta das Regadas, 3670-269 Vouzela;
 - d) Escola Básica de Vouzela, sita no Bairro da Senra, 3670-257 Vouzela;
 - e) Escola Básica de Campia; sita no Sítio do Arieiro, 3670-056 Campia;no horário de expediente dos respetivos estabelecimentos, devendo ser efetivadas de modo a que a quantidade de gás nos depósitos nunca seja inferior a 30% das suas capacidades, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da comunicação do Município de Vouzela.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município de Vouzela que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
3. No caso do fornecedor não possuir para entrega, nos prazos definidos no ponto um, o bem encomendado pelo Município de Vouzela, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
4. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deverá entregar todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Vouzela, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores o Município de Vouzela não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.
6. O Município de Vouzela, no acto do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
7. Após a verificação referida no número anterior, o Município de Vouzela pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
8. No caso previsto na alínea d) do número anterior, o fornecedor fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
10. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao fornecedor o direito a qualquer indemnização.
11. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios objeto do contrato (equipados com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e instalação), o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às Especificações Técnicas do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os reservatórios, sendo efetuada através dos testes que constam nas Especificações Técnicas.
3. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vouzela toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da não operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vouzela, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vouzela procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos reservatórios em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vouzela.
2. A assinatura do auto a que se refere o ponto 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues ao Município de Vouzela em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Garantia de continuidade e fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato.

Cláusula 12ª

Comodato

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação de dois reservatórios superficiais e um enterrado, em regime de comodato, devendo os mesmos estar à disposição para utilização do Município nesse regime durante o período de vigência do contrato.

2. Os serviços referidos no ponto anterior compreendem, designadamente:

a) Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de dois reservatórios superficiais e um enterrado, em regime de comodato, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, na Escola Secundária de Vouzela, Escola Básica de Vouzela e Escola Básica de Campia;

b) Promoção do licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc);

c) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;

d) Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para a correta utilização dos equipamentos;

e) Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;

f) No fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos reservatórios agora a instalar em regime de comodato, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 13ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª

Proteção de Dados Pessoais e RGPD

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, adjudicatário, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - Adotar as medidas de segurança previstas no art. 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º RGPD;
 - O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dado por escrito;
 - O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: (nome, n.º do CC e respetiva validade, NIF, morada, entre outros).

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 16ª

Preço base

1. O preço base é de **210.000,00€ (duzentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação.
2. A formação do preço do gás propano a granel, objeto do presente fornecimento, resulta do preço de venda ao público (P.V.P.), praticado pelas entidades fornecedoras.
3. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário por quilograma, que deverá incluir o ISP (Imposto sobre Produtos Petrolíferos) e outros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o modelo (ANEXO III) disponibilizado no programa de procedimento.
4. O preço de venda ao público é o praticado pelas entidades fornecedoras, em dado momento.
5. O preço de venda ao público referido anteriormente, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente:
 - a) Todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos) e outros;
 - b) Os relativos ao acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a notificar o Município de Vouzela, sempre que se verifique alterações nos preços de venda ao público (PVP), sob pena de se considerarem em vigor os preços (PVP), anteriormente notificados pela adjudicatária, sendo que o mesmo deverá ser enviado para o email do Município de Vouzela contabilidade@cm-vouzela.pt.
7. Os concorrentes indicarão, obrigatoriamente, nas suas propostas as tabelas de preços unitários, explicando a sua natureza e taxas incluídas, que não incluirão o IVA.

Cláusula 17ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao fornecedor o preço constante nas faturas relativas a cada fornecimento concretizado nos respetivos reservatórios, até ao limite do preço contratual referido no número seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior a **210.000,00€ (duzentos e dez mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18ª

Remuneração dos serviços

Os serviços previsto na Cláusula 12.ª do presente caderno de encargos, serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir os reservatórios no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vouzela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a descontar no pagamento das faturas, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P – corresponde ao montante de penalidade;
- V – valor do fornecimento em atraso;
- A – número de dias em atraso.

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vouzela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vouzela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do Município do Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 24ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a € 500.000,00€ não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 25ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 26ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Vouzela pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Resolução e Litígios

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 29ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 30ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

II – Cláusulas Técnicas

ANEXO I

Cláusula 33ª

Especificações Técnicas

1. Pretende-se proceder à aquisição de gás propano a granel para as instalações indicadas anteriormente e, serviços de montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de dois reservatórios superficiais (um na Escola Básica de Vouzela e outro na Escola Básica de Campia) e um reservatório enterrado (na Escola Secundária de Vouzela), de acordo com as seguintes especificações:
 - i. Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 4,48m³, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização no Parque de Campismo de Vouzela;
 - ii. Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 7,48m³, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização na Piscina Municipal;
 - iii. Elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras, bem como o pagamento das taxas aplicadas no processo de licenciamento;
 - iv. Efetuar toda a manutenção, segurança e testes de hidráulica dos respetivos depósitos de gás;

- v. Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de dois reservatórios superficiais e um enterrado, em regime de comodato, ambos em recinto fechado, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente, na Escola Secundária de Vouzela, na Escola Básica de Vouzela e Escola Básica de Campia;

Edifícios	Reservatórios	Capacidade (m3)	Instalação
Escola Secundária de Vouzela	1	4,48 m3	Enterrado
Escola Básica de Vouzela	1	7,48 m3	Superficial
Escola Básica de Campia	1	7,48 m3	Superficial

- vi. O adjudicatário deve promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc) e assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- vii. Os reservatórios, a montar e instalar em regime de comodato, serão sujeitos a testes. Esses testes constam de análise aos reservatórios e restantes elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos (caso não sejam detetadas discrepâncias será emitido pelo Município de Vouzela uma declaração de aceitação em regime de comodato);
- viii. Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para a correta utilização dos equipamentos;
- ix. Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- x. Sendo os reservatórios instalados em regime de comodato, isto é, gratuitamente, há a obrigação de restituir os reservatórios ao adjudicatário no fim do contrato, em data a



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

combinar em tempo oportuno. As respetivas desinstalações, em boas condições de segurança e despesas inerentes, são da responsabilidade do adjudicatário.

As presentes cláusulas do caderno de encargos relativo ao fornecimento de gás propano a granel para as instalações dos Município de Vouzela, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira)